



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

## MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

De Acordo:	Assinado de forma digital por LEANDRO
LEANDRO MAFFEIS	MAFFEIS MILANI:29041343873
MILANI:29041343873	DA: c=BR, ou=Videoconferencia,
3	ou=22087251000198, ou=AC, SingularID
	Múltipla, ou=ICP:Brasil, cn=LEANDRO MAFFEIS
	MILANI:29041343873
	Dados: 2024.05.09 16:51:41 -0300'
	Leandro Maffeis Milani
	Prefeito Municipal

Birigui, 06 de maio de 2.024.

**OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS (BOLAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II”.**

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MARCELA MACHADO ZAMBON** (CNPJ 39.897.270/0001-82), doravante denominada **RECORRENTE**, nos autos do procedimento licitatório sob referência, ante a decisão da Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria nº 78/2023, responsável pela condução do certame referente ao Pregão Eletrônico nº 28/2024, tendo sido declarada vencedora do lote nº 01, do qual se trata o referido recurso, a empresa **CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA** (CNPJ: 40.553.425/0001-42), a qual será denominada **RECORRIDA**.

#### 1 - SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

Pretende a empresa **MARCELA MACHADO ZAMBON**, recorrente, em suma, que a condutora do certame, a Pregoeira Oficial, reveja a decisão que habilitou para o lote nº 01 a empresa **CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA**, declarada vencedora na sessão na fase de lances da sessão pública do pregão supramencionado, com a alegação de que os objetos ofertados pela licitante mencionada estão em desconformidade com o edital. Menciona, que com referência ao item nº 08, o edital exige que a bola de handebol seja aprovada pela CBHB, entretanto o material ofertado não possui tal aprovação da Confederação Brasileira. E da mesma forma, o item nº 10 exige bola de vôlei oficial aprovada pela FIVB, e novamente o material apresentado não possui a aprovação da Federação Internacional, alegando que a proposta classificada em primeiro lugar traz então, entre os itens ofertados, material em desconformidade com

P



## ***Prefeitura Municipal de Birigui***

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

o edital.

### **2 – SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO**

Notificados da apresentação dos memoriais de recurso através do chat, foi apresentada pela empresa **CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA** contrarrazões nos prazos estabelecidos em Lei, não havendo protocolo de nenhum documento pelas demais empresas.

A mesma solicita que seja as argumentações trazidas pela empresa recorrente devem ser totalmente ignoradas, e que a Corte do Tribunal de Contas já determinou diversas vezes que não será restrita o aceite dos materiais **se esses forem semelhantes**, não devendo ocorrer atenção aos termos meramente comerciais, e que é sabido que “quando necessária a indicação da marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta se seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar”, e “ou de melhor qualidade”, devendo nesse caso ser aceito de fato e sem restrições pela Administração.

### **3 – PRELIMINARMENTE**

O Recurso e a Contrarrazão reúnem condições de admissibilidade, pois os memoriais foram apresentados na plataforma BLL, dentro do prazo previsto e na forma prevista no referido edital.

### **4 – MÉRITO**

O recurso será apreciado e julgado, merecendo acolhimento as alegações trazidas pela Recorrente pelos motivos a seguir expostos:

Por se tratar de conteúdo exclusivamente técnico, foi solicitado à Secretaria requisitante (Secretaria de Esportes) que se manifestasse quanto ao teor do recurso administrativo e contrarrazão para que se procedesse com o julgamento do recurso, e a mesma respondeu através do Ofício nº 103/2024 pelo acolhimento do recurso do fornecedor **MARCELA MACHADO ZAMBON** em desfavor da fornecedora **CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA**, classificada em primeiro lugar no PE 28/2024. Informa que tal pedido se faz necessário devido à fornecedora **CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA**, apresentar como material em seu item 8, a bola para Handebol da marca SAMBA, e manifesta desinteresse por este produto por não atender os requisitos mínimos do pedido do edital supracitado (BOLA PARA HANDBOL FEMININA-H2 APROVADA PELA CBHB), pois esta marca não é aprovada pela Confederação Brasileira de Handebol. Recusa também por apresentar como material, em seu item nº 10 (BOLAS OFICIAIS DE VÔLEI – 8.0 - MATRIZADA, COM 18 GOMOS, PRODUZIDA COM



## ***Prefeitura Municipal de Birigui***

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

POLIURETANO – BOLA OFICIAL APROVADA FIVB – TAMANHO: 68-70 CM DE DIÂMETRO. PESO: 260-280 GRAMAS), a bola por marca NEDEL, sendo que tal produto não atende os requisitos mínimos do pedido no edital supracitado, pois esta marca não é aprovada pela Federação Internacional de Voleibol.

### **V – DA DECISÃO**

Diante os fatos apresentados, decide-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo apresentado pela recorrente, e no mérito, pelo **PROVIMENTO** deste, procedendo-se com a desclassificação da empresa **CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA, lote nº 01.**

Considerando a alteração do resultado, será posteriormente agendada nova sessão pública para negociação de preços e análise dos documentos de habilitação da próxima empresa, respeitada a ordem de classificação, **com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, dando-se ciência da data aos interessados.**

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após remeta-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

Renata Aparecida Natal Zago  
Pregoeira Oficial





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BIRIGUI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

Rua Tenente Coronel Jayr Forest, s/nº - Nossa Senhora de Fátima  
(18) 3644-4040 - esportes@birigui.sp.gov.br

Birigui, 03 de maio de 2024.

**Ofício: 103/2024**

**Assunto: Manifestação de recurso edital 28/2024**

Venho através deste manifestar pelo acolhimento do recurso pelo fornecedor **MARCELA MACHADO ZAMBOM** em desfavor da fornecedora **CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA**, classificada em primeiro lugar no edital 28/2024.

Tal pedido se faz necessário devido a fornecedora **CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA** apresentar como material, em seu item 8, a bola para Handebol da marca **SAMBA**. Manifestamos desinteresse por este produto por não atender os requisitos mínimos do pedido no edital supracitado – BOLA PARA HANDBOL FEMININA H2 APROVADA PELA CBHB. Esta marca não é aprovada pela Confederação Brasileira de Handebol.

Recusamos também o fornecedor **CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA** por apresentar como material, em seu item 10, a bola por marca **NEDEL**. Tal produto não atende os requisitos mínimos do pedido no edital supracitado. Esta marca não é aprovada pela Federação Internacional de Voleibol.

Portanto, recusamos a proposta apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar do presente edital.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito para prestar votos de considerações e apreço.

Atenciosamente;

RONI FLÁVIO MANTOVAM  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

RENATA APARECIDA NATAL ZAGO  
PREGOEIRA OFICIAL

**RECURSO**

Ao  
MUNICÍPIO DE BIRIGUI  
PREGÃO ELETRÔNICO No 28/2024

Senhor Pregoeiro,

O PRESENTE RECURSO ENCONTRA FUNDAMENTO NA AUSÊNCIA DE REQUISITOS PRESENTES NO EDITAL PARA ITENS OFERTADOS PELA EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR;

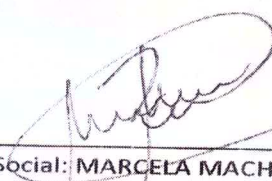
ISTO PORQUE, PARA ALGUNS ITENS HÁ A NECESSIDADE DE QUE A BOLA EM QUESTÃO FOSSE APROVADA PELA CONFEDERAÇÃO. POR EXEMPLO, O ITEM 8 EXIGE QUE A BOLA DE HANDEBOL SEJA APROVADA PELA CBHB. ENTRETANTO, O MATERIAL OFERTADO NÃO POSSUI TAL APROVAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA.

DA MESMA FORMA, O ITEM 10 EXIGE BOLA DE VOLEI OFICIAL APROVADA PELA FIVB. O MATERIAL APRESENTADO NÃO POSSUI A APROVAÇÃO DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL.

DESTA FORMA, A PROPOSTA ENTÃO CLASSIFICADA EM 1º LUGAR TRAZ ENTRE OS ITENS OFERTADOS, MATERIAL EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL.

PERMANECEMOS À DISPOSIÇÃO PARA QUALQUER ESCLARECIMENTO.

São José do Rio Preto, 19 de abril de 2024

  
[39.897.270/0001-82] Razão Social: MARCELA MACHADO ZAMBON  
MARCELA MACHADO ZAMBON MARCELA MACHADO ZAMBON  
Rua Hugo Pastalino Filho, nº 110 PROPRIETÁRIA  
Pq. Res. J. Macedo - CEP. 16040-672 RG NR: 45.184.304-6  
[SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO

nº 028/2024

**CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **40.553.425/0001-42**, já qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar **CONTRARRAZÕES** sobre o recurso administrativo interposto nos autos do Pregão acima.

Ilustríssima Comissão e Senhor Pregoeiro, as (mínimas) argumentações trazidas pela empresa "**MARCELA MACHADO ZAMBON**" devem ser totalmente ignorada.

**A Corte do Tribunal de Contas** já determinou diversas vezes que não será restrita o aceite dos materiais **se esses forem semelhantes**, não devendo ocorrer atenção aos termos meramente comerciais. É sabido que "*quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões 'ou equivalente', 'ou similar' e 'ou de melhor qualidade', devendo, nesse caso, o produto ser aceite de fato e sem restrições pela Administração.*"<sup>1</sup>— grifei.

**Abstenha-se de definir as especificações dos produtos a serem adquiridos a partir das características de marcas específicas** em atendimento ao disposto no art. 7º, § 5º e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 295/2008 Plenário TCU – grifo nosso)

Reduzo o termo ao pedido de desconsideração total do mérito alegado pela Recorrente, com o recebimento tempestivo da presente contrarrazão e prudência do Pregoeiro ao prosseguir com a análise da desordem trazida injustificadamente pelo Recurso interposto.

Feliz - RS, 26 de abril de 2024.

  
CAMPO ATACADO E VAREJO LTDA

<sup>1</sup> Tribunal de Contas da União. Acórdão 2300/2007 Plenário (Sumário)